

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Em resposta ao Ofício nº 295/2022/CONGEM, ao qual aponta equívoco e impropriedade no que se refere a quantidade de unidades de saldo já existente em Ata, esclarecemos e justificamos o que segue.

Esclarecemos que, quando da 2ª contratação de itens da Ata, a Fundação solicitou o mesmo quantitativo referente à 1ª contratação, por entender que, por estar vigente a Ata e por se tratar de licitação regida sob o manto do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 – serviço continuado -, haveria a possibilidade de contratar a mesma quantidade de outrora (75).

Diante disto, a presente retificação se faz necessária visto que o equívoco se deu, conforme acima esclarecido, pelo fato de o objeto da licitação se tratar de serviços continuados, achando a FCCM que para o Ano de 2019 o contrato nº 006/2019 com vigência até 31/12/2019, poderia se aproveitar a vigência da ata, e renovação com o novo contrato nº 02/2020, fazendo o mesmo quantitativo do anterior.

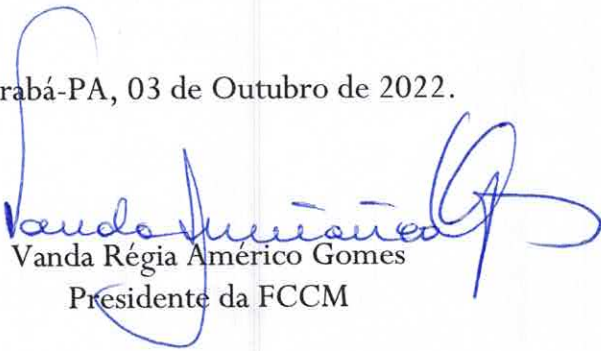
Por estes motivos, em decorrência do princípio da autotutela consagrado no artigo 53 da Lei 9.784/99, em que a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos, entendimento este consolidado pela Súmula 476 do Supremo Tribunal Federal através da Súmula 476, que assim orienta:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, e todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando, por fim, estar a Fundação Casa da Cultura de Marabá, exercendo, oportunamente, o controle de seus próprios atos, justifica a retificação dos quantitativos e do termo aditivo consoante os fundamentos até aqui adotados.

Assim, considerando que o reconhecido equívoco não prejudicou a execução do objeto para os anos de 2020 e 2021, justificamos que o presente termo de rerratificação será para retificar os quantitativos contratual e do termo aditivo.

Marabá-PA, 03 de Outubro de 2022.



Vanda Régia Américo Gomes
Presidente da FCCM